

**2022**

**Sessão da Assembleia Municipal de 29/09/2022**



**Lançamento da Derrama a aplicar sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o rendimento das pessoas colectivas do exercício de 2022 a liquidar em 2023**

(Esta proposta foi aprovada, por maioria, com três votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e três votos contra por parte das Senhoras Vereadoras eleitas pelo PS, tendo o Senhor Presidente exercido o voto de qualidade, na reunião de Câmara realizada em 22/09/2022)

## PROPOSTA

### **Lançamento de Derrama a aplicar sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o rendimento das pessoas coletivas do exercício de 2022 a liquidar em 2023**

Considerando:

- O disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;
- O disposto no n.º 1, do artigo 18º do mesmo diploma, segundo o qual “os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”.
- Que, nos termos do n.º 22, do artigo 18º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 16º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.
- Que, nos termos do n.º 2, do artigo 16º, do RFALEI, a Assembleia Municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.
- Que, nos termos do n.º 24, do artigo 18º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, “Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150.000”.
- Que, as deliberações referidas devem ser comunicadas, por via eletrónica, à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, conforme n.º 17, do artigo 18º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;



Considerando ainda que:

- É essencial manter o apoio municipal à atividade económica, bem como a promoção de novos incentivos ao investimento;
- Há também responsabilidade solidária das empresas desenvolvimento concelhio e tendo em conta a evolução da receita arrecadada e a necessidade de manter uma política fiscal equilibrada e sustentada;
- É possível manter uma diferenciação positiva para as PME's do concelho, favorecendo o seu crescimento, bem como a sua competitividade.

**Proponho que a Assembleia Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**

**a) Ao abrigo do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação:**

*- O lançamento, em 2023, de uma Derrama de 0,9 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;*

**b) Ao abrigo do n.º 24, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação:**

*- O lançamento, em 2023, de uma taxa reduzida da Derrama de 0,01 %, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150 000 euros.*

Gouveia, 22 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara



**(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)**